CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS

Rua Floriano Peixoto, 256 - Centro - Beneditinos - Piauí

CEP: 64.380-000 - CNPJ: 01.560.809/0001-30

E-mail: cmbeneditinos@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2612/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS- PI** E A EMPRESA **RICHERMESON DIEGO DE BRAGA LIMA 061.929.093-50** PARA **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE CLIMATIZAÇÃO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO DE NOVOS APARELHOS TIPO SPLIT E A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS-PI.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.560.809/0001-30, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, nº 256 - Centro, CEP: 64.380-000, Cidade de Beneditinos – PI, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Presidente da Câmara Legislativa Municipal, o Sr. **JOSÉ EMÍLIO DE SOUSA DA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF nº450.674.493-49.

CONTRATADA: **RICHERMESON DIEGO DE BRAGA LIMA 061.929.093-50**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 55.656.720/0001-00, com sede na Rua QUADRA H, 19 CONJ JOSÉ RIBEIRO, CEP:64034-199, TERESINA – PI, neste ato representada por seu administrador, Sr. **RICHERMESON DIEGO DE BRAGA LIMA**, portador do CPF nº 061.929.093-50.

Os contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº 015/2025, instruída através do Processo Administrativo nº 016/2025, nos termos das cláusulas abaixo.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica especializada para serviços técnicos de climatização, incluindo a instalação de novos aparelhos tipo *Split* e a manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades da Câmara**

Municipal de Beneditinos-PI, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A contratação ocorre por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme autorização da autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Contratante, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

4.CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 A prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado ocorrerá em até, no máximo, 5 dias após o recebimento da Ordem de serviço.

4.2 A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva será realizado de forma contínua conforme a necessidade da Câmara Municipal de Beneditinos-PI.

4.3 A prestação de serviço ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Beneditinos-PI, situada na Rua Floriano Peixoto, nº256, Bairro Centro – Beneditinos-PI, de 2ª à 6ª feira, no horário das 08:30 às 13h, mediante prévio agendamento através do telefone (86) 9455-4350.

4.4 O objeto será recebido:

4.4.1. Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, do Termo de referência e da proposta;

4.4.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório;

4.4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4.4.4. Em se tratando de prestação de serviço de manutenção corretiva deverá ser executada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da expedição da Ordem de serviço, assinada por servidor com poderes para tal.

4.5. Verificada falha ou imperfeição que impeça a satisfação, o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo máximo de até 03 (três) horas, contados da comunicação formal Administração.

4.6. O objeto será satisfeito nas quantidades solicitadas através de formulário específico de Requisição, assinado pela chefia imediata e/ou servidor credenciado para tal.

4.7. As solicitações dar-se-ão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, desde que dentro do prazo de vigência contratual.

4.8. Os serviços deverão ser solicitados pelo executor do CONTRATO que poderá formalizar por meio de telefone, e-mail, ofício ou qualquer outra forma de comunicação.

4.9. Todos os serviços realizados também deverão ser materializados através de sua O.S (ORDEM DE SERVIÇO) devidamente assinada e atestada pelo órgão competente da contratante; 4.10. O objeto deverá apresentar a garantia de pelo menos 90 (noventa) dias, a partir da data de sua execução.

4.11. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados deverão obedecer rigorosamente:

4.11.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

4.11.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

4.11.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar condicionado. Às disposições legais federais e decretais pertinentes; Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto; Às normas técnicas específicas, se houver; Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes; À NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; À NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; À NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;. À NR-23: Proteção Contra Incêndio; À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART); À Portaria nº 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde.

4.11.4 Caso o engenheiro responsável técnico da empresa CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações e redes frigorígenas, deverá submeter o assunto à CONTRATANTE.

4.11.5 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar ao contratante um ou mais técnicos em refrigeração, com experiência comprovada mediante apresentação de carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente, para que opere o sistema de refrigeração.

4.12 O aceite/aprovação do serviço pelo órgão contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vicio de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste termo.

4.13 O prestador de serviço deverá, no ato da entrega do bem, apresentar Nota Fiscal contendo o valor unitário, valor total, especificação completa do item executado.

4.14 Eventual pedido de prorrogação do prazo para execução da prestação de serviço deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Beneditinos, dentro do prazo de execução, devidamente justificado, o qual será encaminhado ao Setor competente desta Casa Legislativa para apreciação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 59.512,61 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e doze reais e sessenta e um centavos)**, a ser pago de forma parcelada, proporcionalmente à execução dos serviços.

5.2 O pagamento será realizado conforme todas as condições estabelecidas no processo administrativo (Edital, Termo de referência e Projeto básico), observando-se as disposições legais pertinentes.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente.

5.3. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendências financeiras da CONTRATADA junto à Administração.

5.4. O contrato não sofrerá reajuste de preços durante sua vigência.

5.5 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários a seguir:

Funcional Programática: 01.031.0001.1001.000

Projeto/Atividade: Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de terceiros pessoa jurídica

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Administração obriga-se a:

I - Emitir as ordens de serviço do objeto contratado;

II - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

III - Fiscalizar o cumprimento do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Edital, Termo de Referência e com a sua proposta;

II - Executar o objeto do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviço, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 015/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Câmara Municipal, o objeto fornecido em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de um ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. As multas serão calculadas conforme critérios estabelecidos no contrato, não podendo ser inferiores a 0,5% nem superiores a 30% do valor total contratado.

11.1.2. As multas poderão ser relevadas em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados.

11.1.3. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1. Dos atos administrativos decorrentes deste contrato cabem os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O contrato será publicado em sítio oficial eletrônico da Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato será extinto nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. As partes vinculam-se integralmente aos termos deste contrato, ao Termo de Referência e aos demais documentos que integram o processo administrativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altos – PI, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Beneditinos-PI, 26 de dezembro de 2025

JOSE EMILIO DE SOUSA DA ROCHA:45067449349

Assinado de forma digital por JOSE EMILIO DE SOUSA DA ROCHA:45067449349
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=29098747000106, ou=AC SyngularID Multipla, cn=JOSE EMILIO DE SOUSA DA ROCHA:45067449349
Dados: 2025.12.26 12:26:42 -03'00'

Assinatura do Presidente da Câmara de Beneditinos – PI

JOSÉ EMÍLIO DE SOUSA DA ROCHA

gov.br
Documento assinado digitalmente
RICHERMESON DIEGO DE BRAGA LIMA
Data: 26/12/2025 13:07:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura do Representante da CONTRATADA

RICHERMESON DIEGO DE BRAGA LIMA

Titular / Representante Legal CPF: 061.929.093-50

Testemunhas:

1. _____

2. _____